



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2103/2016

Data da disponibilização: Sexta-feira, 11 de Novembro de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

CSJT-PP-23752-20.2016.5.90.0000

Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV
Interessado: PATRÍCIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO
Interessado: PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO

VISTOS ETC.

PATRÍCIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO e PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT, representadas pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – AMATRA XXIV, formulam pedido de suspensão do cumprimento do acórdão proferido nos autos de PCA-25601-61.2015.5.90.0000, que decretou a nulidade das remoções promovidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região após a abertura do Edital nº 03/2014, relativas às Magistradas Patrícia Balbuena de Oliveira Bello e Priscila Rocha Margarido Mirault, que deveria ocorrer até o dia 16 de novembro de 2016.

Argumentam que as providências determinadas em referido acórdão tornaram-se inúteis/prejudicadas por fatos supervenientes, já que não há mais candidatos que tenham sido aprovados no XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto, e que estejam interessados em tomar posse nesses cargos, cujo provimento por remoção - promovida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em favor das magistradas Patrícia Balbuena de Oliveira Bello e Priscila Rocha Margarido Mirault -, foi declarado nulo.

Esclarecem que Everton Vinicius da Silva DESISTIU de tomar posse no TRT da 24ª Região por ter assumido o mesmo no cargo no TRT da 15ª Região, após aprovação em Concurso Público; que Mariane Bastos Scorsato, Anne Schwanz Sparremberger e Gabriela Battasini NÃO FAZEM MAIS PARTE DO CADASTRO DE RESERVA do XII Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 24ª Região, porque tomaram posse no cargo de Juiz Trabalho Substituto do TRT da 1ª Região, em decorrência de processo de aproveitamento lançado em agosto pelo Regional Fluminense; e, por fim, o candidato André Luiz Nacer de Souza, autor do presente PCA, tomará posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto no TRT da 24ª Região antes do próximo dia 16 de novembro, em vaga surgida em decorrência da promoção da Juíza Beatriz Maki Shinzato Capucho para o cargo de Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas.

Assinalam que se as nulidades foram decretadas para atender pedido desses candidatos aprovados no XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRT 24ª Região, que se encontravam em lista de espera para a posse (cadastro de reservas), lista que não mais existe, a subsistência do decreto de nulidade apresenta-se inútil, e apenas importaria prejuízo às juízas removidas e ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que teria seu quadro de magistrados reduzido.

Invocam a disposição contida no art. 52 da Lei 9.784/99, como fundamento para que se reconheça a perda superveniente do objeto do PCA 25601-61.2015.5.90.0000.

Requerem, assim, em caráter liminar, a suspensão do cumprimento do acórdão do CSJT no PCA 25601-61.2015.5.90.0000, que deveria ocorrer até o dia 16 de novembro de 2016, e, em definitivo, requerem seja reconhecida a perda superveniente do objeto do presente PCA, com a consequente manutenção das remoções promovidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região após a abertura do Edital nº 03/2014, relativas às magistradas Patrícia Balbuena de Oliveira Bello e Priscila Rocha Margarido Mirault.

É o relatório, DECIDO.

Como visto, as petionárias - Magistradas beneficiadas com as remoções, declaradas posteriormente nulas no PCA 25601-61.2015.5.90.0000, representadas no ato pela AMATRA XXIV, informam a ocorrência de fatos supervenientes, os quais, no seu entender, têm o condão de resultar na perda de objeto do acórdão proferido naquele Procedimento de Controle Administrativo.

Tais fatos dizem respeito à posse dos candidatos aprovados-interessados Everton Vinicius da Silva, Mariane Bastos Scorsato, Anne Schawanz Sparremberger e Gabriela Battasini no cargo de Juiz Substituto em outros Regionais e na posse do candidato André Luiz Nacer de Souza a ser perfectibilizada em data anterior ao termo final conferido no acórdão PCA 25601- 61.2015.5.90.0000 (próximo dia 16).

Pois bem.

É consabido que para o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, necessária a presença dos requisitos a ela inerentes, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Em concreto, o perigo da demora exsurge do termo final imposto ao Regional para cumprimento do acórdão, conforme determinado nos autos do PCA 25601-61.2015.5.90.0000, o qual ocorrerá no próximo 16.

Ou seja, ausência de ordem de suspensão do cumprimento do acórdão importará na ineficácia da análise dos fatos que instruem o presente expediente, se realizada serodidamente.

Já a fumaça do bom direito se evidencia nos documentos acostados pela peticionária, os quais comprovam que, de fato, Requerentes e Interessada do PCA 25601-61.2015.5.90.0000 tomaram posse ou estão na iminência de tomar posse (caso do candidato André Luiz Nacer de Souza) em cargo de Juiz Substituto do Trabalho em outros Regionais.

A considerar que a nulidade das remoções declaradas no acórdão PCA 25601-61.2015.5.90.0000 pretendeu corrigir ato praticado pelo Tribunal da 24ª Região ao arrepio da norma legal e de normativo deste Conselho, evitando prejudicar os candidatos aprovados no XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto, Requerentes naquele Procedimento de Controle Administrativo, parece-me que a posse desses candidatos em cargos de Juiz do Trabalho Substituto em outros Regionais, permite a conclusão, em análise perfunctória, que as remoções não trarão o prejuízo que se pretendeu evitar com aquela decisão.

Nessa toada, porque preenchidos os requisitos legais, é que DEFIRO a liminar pleiteada para suspender, por ora, o cumprimento da decisão proferida nos autos PCA 25601-61.2015.5.90.0000, até julgamento definitivo do presente Pedido de Providências.

Intimem-se a peticionária - AMATRA XXIV, bem como as Magistradas que ela representa, e os Regionais interessados, notadamente o da 24ª Região.

Determino, ainda, a intimação de TODOS os candidatos aprovados no XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 24ª Região para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias acerca do pedido formulado no presente expediente, notadamente no que diz respeito à declaração de perda superveniente do objeto do PCA 25601-61.2015.5.90.0000.

Após, ao referendo do Plenário deste Conselho na sessão do dia 25 de novembro próximo - primeira sessão a seguir, conforme o disposto no inc. I do art. 29 do Regimento Interno deste Conselho.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2016.

Desembargador GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	